Lei nº 2302 de 07 de outubro de 1.997.
Institui a obrigatoriedade da execução do Hino Salve Leme

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituída a obrigatoriedade da execução do Hino Oficial deste Município - "SALVE LEME" - de autorida do Profº Alcides Kammer Andrade - Profº Zulingo - em toda solenidade cívica realizada no Município de Leme.

Parágrafo Único - A execução prevista neste artigo poderá ser de forma cantada, ou executada através de banda, orquestra, conjunto musical ou mesmo através de fitas ou discos.

Artigo 2º - A execução do previsto no artigo 1º, também deverá ocorrer em todas as classes de aula ou escolas da rede municipal de ensino, sendo obrigatório também o ensino da letra, sua divulgação e o cântico, bem como os dados biográficos do autor da letra.

Parágrafo 1º - A divulgação e cântico previsto no "caput" deste artigo, deverá ocorrer todas as semanas em dias e horário a ser definido pela direção do estabelecimento.

Parágrafo 2º - A Secretaria Municipal da Educação e Cultura deverá fiscalizar o cumprimento desta Lei em âmbito escolar, ficando as outras Secretarias Municipais responsáveis pela fiscalização nas demais atividades a que estiverem afetas.

Artigo 3º - O Executivo Municipal deverá efetivar a impressão de folhetos com a letra do Hino "Salve Leme", para distribuição à população.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 07 de outubro de 1.997.

NILO SÉRGIO PINTO
Prefeito do Município de Leme